



PARECER JURÍDICO Nº 087/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 038/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Ementa/Objeto: Autoriza o Poder Executivo a Contratar Pessoal para Atender necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público. Viabilidade jurídica. Constitucionalidade. Aspecto Orçamentário. Parecer Favorável.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 038/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorizar a contratação temporária de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, para os cargos de Auxiliar de Educação, Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais, Professor de História e Professor de Geografia.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais, diante da existência de vacâncias decorrentes de exonerações, aposentadorias, licenças e demais afastamentos, bem como do aumento da demanda por profissionais de apoio à Educação Especial e da necessidade de formação de reserva técnica para substituições durante o segundo semestre letivo.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para disciplinar sua organização administrativa e promover a prestação dos serviços públicos locais, especialmente aqueles relacionados à educação, nos termos dos arts. 18, 30, I e II, e 211 da Constituição Federal de 1988.

A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que trata da criação de autorização para contratação de pessoal e organização administrativa da Administração Pública Municipal, observando o princípio da separação dos Poderes. A CF/88, em seu art. 37, inciso IX, admite expressamente a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que autorizada em lei específica.

GUSTAVO
MEZZOMO:00492
811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.07.27 08:31:47
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



No caso em análise, o projeto atende aos requisitos constitucionais e legais, uma vez que define expressamente as funções que poderão ser objeto de contratação, bem como estabelece quantitativo máximo de vagas, fixa prazo determinado de contratação, limitado a um ano, prorrogável por igual período, determinando que as atribuições e requisitos observarão o Regime Jurídico Municipal. Além disso, prevê que as contratações observarão a lista classificatória do processo seletivo vigente, realizando novo processo seletivo apenas quando esgotada a lista de classificados e identifica a correspondente dotação orçamentária, com recursos provenientes do MDE e do FUNDEB.

A justificativa, por sua vez, demonstra adequadamente a existência do interesse público excepcional, especialmente diante das vacâncias ocasionadas por exonerações, aposentadorias e afastamentos legais, bem como do aumento da demanda por Auxiliares de Educação em razão da ampliação do atendimento aos estudantes da Educação Especial, da necessidade de garantir continuidade das atividades pedagógicas sem interrupção do calendário escolar e da formação de reserva técnica para substituições temporárias de professores.

Trata-se, portanto, de hipótese que encontra amparo no art. 37, IX, da CF/88, sendo reiteradamente admitida pela jurisprudência quando demonstradas a necessidade temporária e o excepcional interesse público.

Também merece destaque que o projeto preserva os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao prever que as admissões ocorrerão mediante aproveitamento da lista do processo seletivo simplificado vigente, apenas realizando novo certame após seu esgotamento.

Quanto aos aspectos orçamentários, verifica-se que o projeto indica expressamente as dotações que suportarão as despesas decorrentes das contratações, atendendo às exigências da legislação financeira.

Diante desse contexto, não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade, técnica legislativa ou iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 038/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos constitucionais e legais para a contratação temporária de pessoal destinada ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, encontrando fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

GUSTAVO
MEZZOMO:0049
2811008

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.07.27 08:32:20
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTADO

Rua Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira – Centro | CEP: 95960-000 | Encantado/RS
E-mail: secretaria@camaraencantado.rs.gov.br | Fone: (51) 3751-0124



Assim, não há óbices jurídicos à regular tramitação da matéria, razão pela qual esta Assessoria manifesta-se favoravelmente à sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário, ficando o exame da conveniência e oportunidade reservado ao mérito legislativo dos Senhores Vereadores.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 27 de julho de 2026.

GUSTAVO

MEZZOMO:00492811008

Assinado de forma digital por
GUSTAVO MEZZOMO:00492811008
Dados: 2026.07.27 08:32:46 -03'00'

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713